REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação - CMEI, criado pela Lei Municipal nº 1680/2017, faz parte do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação – SMEI, como órgão de participação direta da comunidade na Administração Municipal, exercendo suas atribuições nos termos do presente regimento.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação - CMEI

Artigo 2º - Cabe ao CMEI, nos termos do artigo 13 da Lei 1680/2017 a responsabilidade por:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção do empreendedorismo e da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a Lei 1680/2017;

IV - Contribuir na política de Empreendedorismo e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da Lei 1680/2017;

VI - Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação conforme estabelecido no artigo 19 da Lei 1680/2017;

VII - Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação;

VIII - Aprovar o orçamento anual do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação;

IX - Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação no Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos da Lei 1680/2017;

X - Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

XI - Definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação conforme estabelecido no artigo 39 da Lei 1680/2017;

XII - Aprovar seu Regimento Interno;

XIII - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de empreendedorismo e inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Região Tocantina;

XIV - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de empreendedorismo e inovação;

XV - Incentivar a pesquisa para o desenvolvimento econômico, social, ambiental, tecnológico e inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

XVI - Promover estudos sociais, econômicos e ambientais com o objetivo de munir a Municipalidade de informações estratégicas que auxiliem na tomada de decisão em investimentos públicos e privados estabelecidos no município;

XVII - Promover estudos para identificar e/ou prevenir e evitar os impactos sociais, econômicos e ambientais negativos das inovações;

XVIII - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da Lei 1680/2017;

XIX - Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação e do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação, nos termos estabelecidos na Lei 1680/2017;

XX - Aprovar a concessão de bolsas de pesquisa, em nível de graduação e pós-graduação, inseridas no Plano de Empreendedorismo e Inovação do Executivo Municipal;

XXI – Eleger entre seu quadro de conselheiros os representantes para o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação de acordo com o artigo 29 da Lei 1680/2017.

Artigo 3º - Todas as ações do CMEI devem ser guiadas pelos princípios constitucionais da administração pública definidos no artigo 37 da Constituição Federal, a saber, legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, publicidade, eficiência e também atender ao interesse público.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho e sua Mesa Diretora

Artigo 4º - O CMEI será constituído de acordo com a Lei Municipal nº 1680/2017, pelos seguintes conselheiros:

I - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz - Presidente;

II - Secretário (a) Municipal da Educação;

III - Secretário (a) Municipal da Receita;

IV - Presidente da Câmara de Vereadores de Imperatriz;

V - Secretário (a) Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Presidente da ACII – Associação Comercial e Industrial de Imperatriz ou membro de sua diretoria indicado por ele;

VII - Presidente da Associação de Startups de Imperatriz, ou membro da sua diretoria indicado por ele;

VIII - Representante da Universidade Federal do Maranhão – UFMA e seu respectivo suplente;

IX - Representante da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL e seu respectivo suplente;

X - Representante do IFMA e seu respectivo suplente;

XI - Representante da FIEMA e seu respectivo suplente;

XII - Representante da FAPEMA e seu respectivo suplente;

XIII - Representante do SEBRAE/MA e seu respectivo suplente;

XIV - Representante do Ministério Público Estadual e seu respectivo suplente;

XV - Representante da OAB Seccional Imperatriz e seu respectivo suplente;

XVI - Até cinco representantes das instituições de ensino superior privadas estabelecidas no município de Imperatriz;

XVII - Até quatro representantes de instituições públicas ou privadas com atuação relevante na área de empreendedorismo, ciência, tecnologia e inovação, previamente homologados pelo CMEI e seus respectivos suplentes.

XVIII - Até três representantes dos Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação homologados pelo CMEI e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Para a primeira composição do CMEI não haverá o preenchimento das vagas de que tratam os incisos XVI a XVIII.

§ 2º - As vagas de que tratam os incisos XVI a XVIII poderão ser ocupadas por entidades indicadas pelo CMEI ou por solicitação feita pela própria entidade ao CMEI.

§ 3º - Somente poderão ser preenchidas as vagas a que se refere o inciso XVIII após o CMEI ter feito o credenciamento dos arranjos de que tratam o artigo 18 da Lei 1680/2017.

§ 4º - O mandato dos conselheiros de que tratam os incisos XVI a XVIII deste artigo será de 2 anos, podendo ser renovado desde que não exista solicitação de outra entidade.

§ 5º - Findado o prazo do mandato dos conselheiros de que tratam os incisos XVI a XVIII, caso existam solicitações de entidades em número maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento destas será feito por sorteio realizado pelo CMEI.

§ 6º - As entidades representadas nos incisos V a XVIII poderão se retirar do CMEI mediante solicitação formal encaminhada à Secretaria Executiva do CMEI.

§ 7º - Caso a entidade de que trata o parágrafo anterior queira retornar ao CMEI, esta deverá fazer solicitação formal com exposição de motivos à Secretaria Executiva do CMEI que a encaminhará para apreciação do CMEI de acordo com seu regulamento.

§ 8° - Com exceção do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as demais instituições poderão indicar um suplente, incluindo os secretários e o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Poderão participar como convidados, a convite de qualquer conselheiro ou por pedido direcionado à secretaria do CMEI, sem direito a voto, nas reuniões, todo e qualquer interessado em ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação.

§ 1° - Poderão também participar das reuniões, nas mesmas condições, e para auxiliarem em assuntos específicos, representantes dos setores financeiro, saúde, educação, meio ambiente,

comercial, industrial, segurança, judiciário e outros que o CMEI julgue importante para o ecossistema de empreendedorismo e inovação.

Artigo 6º - A governança do CMEI será exercida pelo presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e a secretaria executiva.

§ 1º - Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os conselheiros do CMEI elegerão seus 1º e 2º vice-presidentes e 1º e 2º secretários.

§ 2º - A diretoria fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

§ 3º - Caso haja vacância em alguma das vagas de vice-presidentes e secretários, o CMEI realizará nova eleição.

Artigo 7º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o presidente nato do CMEI.

Artigo 8º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assinar documentos e correspondências relativas ao CMEI;

III - Representar o CMEI em eventos da área e em outras realizações;

IV - Discutir e articular, no que couber, com o Prefeito e seu Secretariado, as ações do CMEI;

V - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos conselheiros quando omisso for o Regimento;

VII - Conhecer das justificativas de ausência dos conselheiros do CMEI.

VIII - Determinar a execução dos serviços administrativos;

IX - Expedir normas e portarias.

Artigo 9º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

II - Assessorar a Presidência.

Artigo 10º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I – Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

II – Assessorar a Presidência.

Artigo 11 - Compete ao 1º secretário:

I – Auxiliar o Presidente durante as reuniões;

II – Auxiliar o Secretário Executivo e substituí-lo sempre que necessário;

III – Assessorar a Presidência.

Artigo 12 - Compete ao 2° Secretário:

I - Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

II - Assessorar a Presidência.

Artigo 13 - A Secretaria Executiva do CMEI funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 14 - Compete à Secretaria Executiva do CMEI:

I - Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do CMEI;

II - Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do CMEI e pela organização de seu protocolo geral;

III - Constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMEI.

Artigo 15 - Nos termos do artigo 17 da Lei 1680/2017, o Secretário Executivo do CMEI será indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Artigo 16 - Compete ao Secretário Executivo do CMEI:

I - Secretariar as reuniões do CMEI;

II - Fazer a convocatória bem como as atas de reuniões;

III - Divulgar as ações do CMEI, bem como informações e dados requeridos pela sociedade sobre suas atividades;

IV - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

V - Organizar locais para a execução das reuniões;

VI - Receber e organizar a pauta das reuniões;

VII - Manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMEI;

VIII - Providenciar os serviços de digitação e impressão;

IX - Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;

X - Recolher as proposições apresentadas pelos conselheiros do CMEI;

XI - Registrar a frequência dos conselheiros do CMEI às reuniões;

XII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; - Proceder ao arquivamento em arquivo próprio das atas aprovadas; - Verificar o quórum das reuniões; - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

XIII – Conduzir reuniões caso seja autorizado pelo presidente e pela mesa diretora.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 17 – Compete aos conselheiros do CMEI:

I - Participar de todas as discussões e votações do CMEI;

II - Apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;

III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;

IV - Desempenhar funções para as quais forem designados;

V - Relatar, por parecer, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VI - Obedecer às normas regimentais;

VII - Assinar a lista de presença das reuniões do CMEI, e manter atualizados os seus dados cadastrais;

VIII - Apresentar ratificações ou impugnações das atas;

IX - Justificar seu voto quando for o caso;

X - Apresentar à apreciação do CMEI quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XI - Eleger, entre seus pares, os conselheiros da Diretoria do CMEI;

XII - Propor projetos e plano de trabalho.

Artigo 18 – Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do CMEI contadas a partir da data de sua posse.

§ 1° - Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o Presidente do CMEI convocará o seu suplente para assumir o cargo, oficiando a instituição que o indicou, dando-lhe ciência e solicitando a indicação de outro representante.

§ 2° - O prazo para apresentar a justificativa de ausência de que trata o "caput" é de 07 (sete) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

§ 3° - Será dispensado da apresentação da justificativa bem como não estará sujeito a sanção prevista no caput o Conselheiro titular que for representado por seu respectivo suplente.

§ 4° - Se o mandato extinto for de membro da Diretoria, o Presidente convocará nova eleição para o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5° - Em caso da não manifestação no prazo ou desistência na permanência, será comunicado por escrito o fato ao CMEI e a vaga será declarada vaga por tempo indeterminado até que seja feita solicitação da instituição à Secretaria Executiva do CMEI.

Artigo 19 – O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Artigo 20 – O CMEI reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

§1° - As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado anualmente em reunião cabendo ao plenário definir o calendário anual, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião de trabalho de cada ano.

§2° - Após a aprovação do calendário de reunião a Secretaria Executiva do CMEI fará sua publicação na página do CMEI no site da Prefeitura.

§3° - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, Vice-Presidente ou Secretários, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos conselheiros do CMEI, cuja convocação se dará por escrito ou meio digital, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

§4° -O quórum mínimo para realização da reunião é de 1/3 dos conselheiros nomeados para a primeira chamada. Caso este quórum não seja atingido em 30 minutos, o Presidente iniciará os trabalhos com os presentes.

Artigo 21 – O CMEI poderá solicitar a participação, assessoramento ou a presença de profissionais ou representantes dos órgãos e entidades que tenham interesse nas matérias em pauta.

CAPÍTULO VI
Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 22 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente e dos Secretários;

IV - Comunicações dos Coordenadores de Comissões Técnicas;

VI - Comunicações dos Conselheiros;

VII - Ordem do dia;

VIII - Discussão das matérias;

IX - Votação;

X – Encerramento.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos conselheiros do CMEI.

Artigo 23 - O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha solicitar um dos Conselheiros. Todavia ficarão os mesmos à disposição dos Conselheiros junto ao Secretário Executivo.

Artigo 24 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do CMEI, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
Das Discussões

Artigo 25 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no plenário.

Artigo 26 - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

> **Parágrafo Único** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CMEI pedir vista da matéria em debate.

Artigo 27 - Durante as discussões, qualquer membro do CMEI poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou nas normas/portarias expedidas pelo Presidente do CMEI.

CAPÍTULO VIII
Das Votações

Artigo 28 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 29 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica far-se-á levantando-se as mãos dos conselheiros do CMEI que estiverem de acordo com a proposição apresentada, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos pelos Secretários e a proclamação do resultado.

§2º – A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro do CMEI, e desde que aprovada pelo plenário.

§3º – Os suplentes não poderão votar na presença de seus respectivos titulares.

Artigo 30 – Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§1º – A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

§2º – A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Artigo 31 - Não haverá voto por procuração.

CAPÍTULO IX

Das Decisões

Artigo 32 – As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMEI serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 33 - As decisões do CMEI serão registradas em ata.

CAPÍTULO X

Do Registro das Atas

Artigo 34 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMEI.

§1º - As atas devem ser devidamente arquivadas, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do CMEI e Secretário Executivo.

§2º - Cópias das atas ficarão disponíveis na página do CMEI no site da Prefeitura Municipal.

Artigo 35 – A presença dos Conselheiros e dos demais participantes das reuniões, será atestada por meio de assinatura em lista de presença.

Artigo 36 – Em até dois dias seguidos após a reunião o Secretário Executivo enviará para os conselheiros por e-mail a ata da reunião, estes terão dois dias seguidos para se manifestarem acerca de qualquer alteração. Após este prazo a ata será publicada.

Parágrafo único – O Secretário Executivo não será responsabilizado pela não entrega ou não leitura do e-mail enviado. Devendo o conselheiro manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Artigo 37 – O CMEI poderá propor alterações na Lei 1680/2017 com o objetivo de melhorá-la e torna-la cada vez mais eficiente, isto deverá ser feito por meio de discussões em reuniões e pelo envio do projeto de alteração da respectiva Lei Municipal ao Gabinete do Prefeito, a ser aprovada pelo legislativo municipal.

Artigo 38 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão encaminhados pelo Presidente do CMEI ou pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único – As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por "quórum" de maioria simples em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

Artigo 39 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Imperatriz, 06 de setembro de 2018

Eduardo Soares Sousa
Presidente do CMEI

Diego Maciel de Oliveira
Secretário Executivo do CMEI